ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.478, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação ao Art.3º da Lei Municipal 5.433/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.3º da Lei Municipal 5.433 de 26 de outubro de 2000, que Altera e consolida as Leis Municipais nºs 4.442, de 18/08/1993 e 4.785 de 05/05/1995, que dispõem sobre o conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências , passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º- O Conselho Municipal da Saúde terá a seguinte composição:**

I – Dos representantes do Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

a)Representante da Secretaria Municipal da Saúde
b) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda
c)Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
d) Representante da Secretaria de Educação
e)Representante do Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos/Cetrat
f) Representante do Hospital de Caridade de Carazinho
g) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE

II – Das Entidades representativas dos trabalhadores da Saúde:

a)Representante de entidade de Trabalhadores da Saúde

b) Representante da Associação Médica de Carazinho

c)Representante dos Profissionais de Laboratório e Serviços de diagnóstico

d) Representante da Associação dos Odontólogos de Carazinho

e)Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Carazinho, incluindo os trabalhadores da Saúde

f) Representante dos Profissionais da área de saúde de Carazinho

g) Representante do Sindicato de Classe Patronal de Carazinho, incluindo área da saúde

III – Dos Representantes das entidades e movimentos representativos de usuários:

a) Representante da Associação Comunitária de Carazinho/UACC

b) Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Carazinho e Região/SINDICAR

c) Representante dos Trabalhadores Rurais de Carazinho

d) Representante Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho/APROCAR

e) Representante do Clube de Serviços de Carazinho

f)Representante das Entidades Estudantis e CPM de Carazinho

g) Representante da Associação de Profissionais Liberais de Carazinho, exceto os da saúde

h) Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Carazinho

i) Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Carazinho

j) Representante das Cáritas da Paróquia Nossa Senhora de Fátima

k) Representante da Associação de e para pessoas com

Deficiência e Superdotação ou Altas Habilidades de Carazinho e Região/APD

l) Representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Carazinho/RS

m) Representante da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

n) Representante do Centro de Convivência Esportiva, Cultural da Criança e do Adolescente Trianon."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
DD